
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -DECRETO Nº 0139/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DOS ATOS TERRORISTAS PRATICADOS NA MADRUGADA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Decreto nº 0139/2023, de 16 de março de 2023

“Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública em razão dos atos terroristas praticados na madrugada do dia 16 de março de 2023, no âmbito do município de Coronel Ezequiel.”

Considerandoos atos terroristas praticados na madrugada do dia 16 de março de 2023 na cidade de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte.

Considerandoos dados expedidos pela Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social;

Considerandoa urgência de atendimento de situação de calamidade, para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerandoa necessidade de adoção de medidas emergenciais, imprescindíveis à manutenção da normalidade, assegurando à população os direitos sociais constitucionalmente previstos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade no âmbito do Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido, perante entendimento da Gestão Municipal.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a situação declarada nocaputdeste artigo, ficam disponíveis para atendimento aos serviços necessários do sistema de segurança pública todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam as autoridades administrativas responsáveis pelo controle operacional e administrativo dos órgãos municipais, no âmbito de suas competências, autorizadas a:

I - requisitar ou contratar, em caráter emergencial, quaisquer serviços e bens disponíveis, públicos ou privados, com vistas ao reestabelecimento da normalidade no atendimento aos serviços de segurança pública, conforme dispõe o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - editar atos administrativos complementares e necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º A vigência deste Decreto será de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:FBEEFB09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2023. Edição 3003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>